

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2019

O Estado do Paraná, por intermédio do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, Autarquia Estadual instituída pela Lei Estadual nº 11.066/1995 e alterada pela Lei Estadual nº 19.848/2019, com sede na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Bairro Capão, CEP 82.810-400, Município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, dos Decretos Estaduais nº 4.507 de 01/04/2009 e nº 4.732 de 11/05/2009, demais dispositivos aplicáveis e subsidiados pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, representada pela **Comissão Especial de Licitação - CEL** nomeada pela **Resolução nº 10/2019 IPCE**, vem tornar público o presente Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo **vigência até 11/10/2020**.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de pedido de credenciamento

ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

1. DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas, para desempenhar atividades junto ao Projeto Verão Maior, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos pelo período de 12 (doze) meses.

2. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar toda e qualquer Pessoa Física, que satisfaça todas as exigências estabelecidas neste edital, em observância aos requisitos mínimos expostos no Anexo I;

2.1.2. Os valores máximos para contratação estão demonstrados no Anexo I. O resultado do levantamento foi elaborado de acordo com a convenção coletiva aplicada aos profissionais de educação física para os anos de 2019/2020.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo II, deverá ser apresentado, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4 deste Edital, constando:

3.1.1. Dados do requerente: nome, RG, CNPJ, endereço, data de nascimento, fone, celular, e-mail, informações de escolaridade e dados bancários;

3.1.2. Será entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo da entrega do pedido de credenciamento, de acordo com este Edital;

3.1.3. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidos as pendências ou irregularidades apontadas pela CEL;

3.2. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos.

3.3. O presente credenciamento tem **vigência até 11/10/2020**, podendo ser prorrogado a critério do IPCE;

3.4. O local para a entrega do requerimento e da documentação pela interessada, durante a vigência do credenciamento, será na CEL que funciona junto ao IPCE situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná - Cep: 82.810–400.

3.4.1 O encaminhamento do requerimento e da documentação também poderá ser encaminhado ao e-mail veraomaior@seet.pr.gov.br desde que esteja completa e em formato pdf, com nomenclatura apropriada para cada documento, a partir da qual será realizado protocolo digital e remetido ao interessado.

3.4.1.1 O envio de documentação parcial ou de documentos avulsos não será aceito pelo IPCE, implicando na não-aceitação do credenciamento da empresa solicitante.

3.4.2 A confirmação do recebimento da documentação somente será validada por meio de resposta direta da comissão especial de licitações indicando o número do protocolo para acompanhamento.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

3.5. Os pedidos de credenciamento e a documentação para a pré-qualificação dos interessados deverão ser entregues, pessoalmente, ou encaminhados por e-mail conforme informado no item 3.4;

3.6. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas físicas que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas, as quais poderão solicitar seu credenciamento durante todo o período de vigência.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar os documentos adiante elencados, os quais estão também indicados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, por fotocópia, digitalizados ou em original:

- a) Cédula de Identidade R.G, com idade mínima de 18 anos;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP;
- d) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física para os profissionais de Educação Física (Coordenadores de Posto);
- e) Declaração de Matrícula para os Acadêmicos de Educação Física (Monitores);
- f) Demais documentos exigidos para respectiva função em conformidade com o item 4.1 do Termo de Referência.

5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

5.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do IPCE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis;

5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado;

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

5.2.1. Os recursos referidos no item 5.2 deste Edital serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao IPCE, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, devendo publicar a sua decisão em 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial do Estado;

5.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o IPCE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

5.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, conforme item 5.3 deste Edital, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal. Não sendo apresentada a documentação no prazo, o credenciado convocado terá o seu credenciamento suspenso até a entrega da documentação;

5.3.2. A análise da documentação será realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

5.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3 participarão normalmente das demandas;

5.3.4. O resultado da análise prevista no item 5.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do IPCE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o IPCE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e demais situações previstas nos Decretos Estaduais n.º 4507/2009 e n.º 4732/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.3.6 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações dos credenciados:

6.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;

6.1.2 Manter todas as condições de habilitação para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

6.1.3 Comunicar ao IPCE, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

6.1.5 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

6.1.7 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados ao IPCE, cujas reclamações se obrigam a atender.

6.1.8 Relatar ao IPCE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.9 Possuir conta corrente em instituição financeira indicada pelo restaurante, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

6.2 São obrigações da Contratante:

- 6.2.1 Disponibilizar alimentação aos credenciados durante o período de execução do projeto;
- 6.2.2 Disponibilizar alojamento aos credenciados durante o período de execução do projeto;
- 6.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- 6.2.4 Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- 6.2.5 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- 6.2.6 Disponibilizar quando solicitado a declaração de participação, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
- 6.2.7 Exercer a fiscalização da execução por meio da coordenação do projeto;
- 6.2.8 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- 6.2.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas.

7. PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com o IPCE.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

7.3. O credenciado, conforme item 5.3.6, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao IPCE, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

7.4 As penalidades previstas no item 7.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

7.5.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

7.5.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

7.5.3. Desatender as determinações da fiscalização;

7.5.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.5.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao IPCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

7.5.6. Prestar informações inexatas à IPCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

7.5.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

7.5.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

7.5.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

7.6 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao IPCE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1 A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pelo IPCE.

8.1.2. Para a prestação de serviço será assegurada a rotatividade, a qual será estabelecida conforme pela ordem de classificação dos credenciados, quais sejam:

8.1.2.1 Será estabelecida a ordem de classificação para convocação dos Monitores por meio da ordem de classificação estabelecida em processo de capacitação.

8.1.2.2 Para ordem de classificação para convocação dos credenciados para função dos Coordenadores de Posto e Comunicação será realizada sessão pública a ser designada pelo IPCE.

8.1.2.2 Para a função de Serviços Gerais será realizado sorteio para estabelecimento da ordem de classificação para convocação.

8.2. Da participação dos credenciados

8.2.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados estarão habilitados e serão convocados de acordo com a demanda em observância aos critérios de rotatividade.

8.2.2. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil após a solicitação de prévia, devendo endereçá-la ao IPCE que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada;

8.2.2.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades previstas neste edital

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Quando solicitado a prestação dos serviços, dentro dos prazos estipulados no presente edital, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de ordem de serviço;

9.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do IPCE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

9.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009 e da ordem de serviço, anexa ao Edital, podendo ser prorrogado a critério do IPCE;

9.4. Nos termos do art. 62 da lei 8666/94, em razão das peculiaridades do objeto, poderá ser substituída a ordem de serviço pela nota de empenho.

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços a serem pagos deverão observar os valores máximos estabelecidos no termo de referência, os quais podem ser reajustados na forma estabelecida no artigo 70 do Decreto Estadual n.º 4.507/2009.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Conforme descrito no **Item 9 do Anexo I Termo de Referência**.

11.2 O pagamento do valor do objeto do termo de credenciamento será efetuado em até 30 dias, por intermédio de boletim de crédito expedido a Banco do Brasil, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11.3 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante.

11.4. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

11.5. As faturas ou recibos que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

11.6. Constitui ônus exclusivo do credenciado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura ou recibo.

12. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

12.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao IPCE com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS:

13.1. As impugnações ao presente ato convocatórias deverão ser dirigidas e protocoladas na sede do IPCE situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba, PR, CEP 82.810-400, no horário das 08h30min às 12h00min das 13h30min às 17h30min.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Coordenador do respectivo projeto será o gestor do termo de credenciamento, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O Edital estará à disposição das interessadas no endereço www.esporte.pr.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br.

15.2. Quinzenalmente serão publicados em diário oficial os novos credenciados ou descredenciados em casos de novos credenciados ou descredenciados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela IPCE, com base na legislação em vigor;

16.2. Os credenciados poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

16.3 O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO– CEL

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas, para desempenhar atividades junto ao Projeto Verão Maior, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos pelo período de 12 (doze) meses.

2. Justificativa

2.1 O governo do Estado do Paraná, desenvolve uma ação conjunta de diversos entes, denominada **Verão Maior**, as quais almejam assegurar segurança, saúde e entretenimento a população e aos veranistas paranaenses, além de fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico da região

As ações de entretenimento e esporte competem ao IPCE, o qual realiza atividades esportivas, lúdicas, de lazer e recreação, nos balneários paranaenses, por meio de profissionais e acadêmicos de educação física credenciados, que atuarão durante todo o período de execução do projeto, realizando em média aproximadamente 200.000 (duzentos mil) atendimentos durante o período.

Para a execução dos serviços, o IPCE é imprescindível o credenciamento de pessoas físicas para realização das atividades previstas para o projeto, sendo o número de credenciados estabelecido a partir do número de postos efetivamente instalados de acordo com as parcerias estabelecidas com os municípios interessados, assim como de acordo com a evolução das atividades em observância ao número de atendimentos.

3. Prestação do Serviço

3.1 Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

- a) Postos Fixos: Matinhos, Pontal do Paraná, Guaratuba e Porto Rico.
b) Equipes itinerantes: Antonina, Morretes, Paranaguá (Ilha do Mel) e Guaraqueçaba.

3.2 As atividades dos credenciados consistirão essencialmente em:

FUNÇÃO	ATIVIDADE
Coordenador de Posto	Coordenar o trabalho da equipe de monitores, organizar atividades relacionadas ao Projeto Verão Maior; Garantir o cumprimento dos horários, regras e normas estabelecidas; Auxiliar a Coordenação Geral nas tomadas de decisões, na elaboração de estratégias para garantir o bom funcionamento do projeto.
Monitor	Organizar e desenvolver atividades para o público, auxiliar na execução dos eventos relacionados ao Projeto Verão Maior.
Equipe de Serviços Gerais	Realizar e manter a limpeza dos alojamentos; realizar pequenos serviços de manutenção; acompanhar o acesso e a utilização dos alojamentos; supervisionar as áreas de execução e de armazenamento de materiais do projeto; outros serviços correlatos.
Comunicação	Captar, produzir, divulgar e assessorar junto às mídias os eventos e atividades realizados pela equipe do projeto Verão Maior.

3.3 O IPCE custeará as despesas de alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) e hospedagem (alojamento) dos credenciados.

3.4 As atividades serão realizadas entre os dias 06 de janeiro e 09 ou 16 de fevereiro de 2020, podendo ser alterada a critério da administração.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

3.5 As atividades serão realizadas de terça-feira a domingo, entre às 08:00h e 12:00h e 15:00 e 19:00h.

3.6 Os credenciados deverão seguir os procedimentos estabelecidos pelo IPCE para realização das atividades assim como o código de conduta, sendo que a não observância resultará no descredenciamento.

4. Critérios de Participação e Pré-Qualificação

4.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:

FUNÇÃO	REQUISITOS
Coordenador de posto	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física; • Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física; • Comprovar participação em outras edições do Projeto Verão realizados pela IPCE ou projetos semelhantes. • Ter 18 anos completos na data de início do projeto;
Monitor	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar estar cursando pelo menos o 3º ano ou o 5º período do curso de Bacharelado em Educação Física; • Ter 18 anos completos na data de início do projeto; • A participação em curso de capacitação oferecido pelo IPCE servirá como diretriz para ordem de classificação e consequentemente convocação.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar formação em

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

	<p>Comunicação Social;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovar participação em outras edições do Projeto Verão, Jogos Oficiais do Estado ou de eventos e projetos realizados pelo IPCE ou projeto semelhante; • Apresentar currículo documentado, demonstrando domínio das ferramentas de divulgação – foto, texto, vídeo e mídias sociais; • Ter 18 anos completos na data de início do projeto;
Equipes de Serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Serão classificados preferencialmente os credenciados residentes no município no qual o alojamento estará localizado. • Ter 18 anos completos na data de início do projeto;

4.2 Os interessados poderão solicitar o credenciamento por meio do e-mail veraomaior@seet.pr.gov.br ou por meio de comparecimento presencial a sede do IPCE, no setor de protocolo situado na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia, Curitiba – PR - CEP: 82.810-400 entre às 09h e 12h e às 14h e 17h.

4.3 Os pedidos de credenciamento deverão estar instruídos com toda documentação pertinente, qual seja:

- a) Cédula de Identidade R.G, com idade mínima de 18 anos.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP.
- d) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física para os profissionais de Educação Física (Coordenadores de Posto).
- e) Declaração de Matrícula para os Acadêmicos de Educação Física (Monitores).
- f) Demais documentos exigidos para respectiva função em conformidade com o item 4.1.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

4.4 Os pedidos de credenciamento enviados por e-mail deverão conter todos os documentos em um único e-mail em formato pdf.

4.5 Serão credenciados todos os interessados que apresentem a documentação exigida, com divulgação quinzenal dos credenciados, sempre que necessária.

4.6 O credenciamento somente se efetivará após assinatura do termo de credenciamento.

4.7 Será estabelecida a ordem de classificação para convocação dos Monitores por meio da ordem de classificação estabelecida em processo de capacitação.

4.8 Para ordem de classificação para convocação dos credenciados para função dos Coordenadores de Posto e Comunicação será realizada sessão pública a ser designada pelo IPCE.

4.9 Para a função de Serviços Gerais será realizado sorteio para estabelecimento da ordem de classificação para convocação.

5. Pesquisa de Preços e Pagamento

5.1 Os credenciados serão remunerados por dia de serviço prestado de acordo com a tabela adiante:

Função	Valor/Dia
Coordenadores de Posto	R\$ 180,00
Monitores	R\$ 100,00
Comunicação	R\$ 145,00
Serviços Gerais	R\$ 75,00

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

5.2 Para obtenção dos valores foram observados os seguintes critérios:

5.2.1 Coordenadores de Posto

Para os coordenadores de posto, foi considerada a carga horária a ser cumprida, de 8 horas diárias, e a necessidade de deslocamento para o litoral, sendo adotado o valor da hora aula de professores de educação física que atuam em clubes, exercendo atividades de lazer, recreação e esporte, qual seja de R\$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos) de acordo com a convecção coletiva da categoria 2019/2020, acrescida de 8% que resulta em um valor diário de aproximadamente R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

5.2.2 Monitores:

Para os monitores foi fixado o valor de 55% da remuneração dos coordenadores de posto, qual seja, de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

5.2.3 Comunicação

Para a comunicação foi fixado o valor de 80% da remuneração dos coordenadores de posto, qual seja, aproximadamente R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

5.2.4 Serviços Gerais

Para a função de serviços gerais foi fixado o valor de 40% da remuneração dos coordenadores de posto, qual seja, aproximadamente R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

5.3 O Pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, devendo os credenciados informarem todos os dados necessários para cadastramento no sistema integrado de pagamentos, os quais deverão constar na ficha cadastral, assim como

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

possuir conta corrente no Banco do Brasil e não estar incluso no cadastro de inadimplentes.

5.4 Para a formação dos preços foram utilizados os parâmetros da Convenção Coletiva 2019/2020 dos Sindicados dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná.

6. Sustentabilidade

6.1 Os credenciadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução das atividades, inclusive, se possível, orientando o público alvo.

7. Contratação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

7.1 O presente credenciamento se aplica somente a pessoas físicas.

8. Classificação dos Serviços como Comuns

8.1 Os serviços a serem credenciados podem ser classificados como comuns, de natureza não contínua, haja vista possuírem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9. Obrigações do Credenciado e do Contratante

9.1 São obrigações dos credenciados:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5

- c) Comunicar ao IPCE, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- e) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados ao IPCE, cujas reclamações se obrigam a atender;
- h) Relatar ao IPCE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Possuir conta corrente em instituição financeira, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

9.2 São obrigações do IPCE:

- a) Disponibilizar alimentação aos credenciados durante o período de execução do projeto;
- b) Disponibilizar alojamento aos credenciados durante o período de execução do projeto;
- c) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- d) Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- e) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

- f) Disponibilizar quando solicitado a declaração de participação., com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
- g) Exercer a fiscalização da execução por meio da coordenação do projeto;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- i) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas.

10. Forma de Pagamento

10.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira credenciada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.4 O pagamento a ser efetuado ao credenciado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos, devendo ser comprovado o recolhimento dos tributos aplicáveis.

10.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. Requisitos de Habilitação

11.1 O interessado em credenciar-se junto ao IPCE, autarquia estadual, situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná - CEP 82.810-040, deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento de credenciamento os documentos abaixo elencados, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

- a) Cédula de Identidade R.G, com idade mínima de 18 anos.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP.
- d) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física para os profissionais de Educação Física (Coordenadores de Posto);
- e) Declaração de Matrícula para os Acadêmicos de Educação Física (Monitores);
- f) Demais documentos exigidos para respectiva função em conformidade com o item 4.1.

11.2 Da análise da documentação

- a) A documentação será analisada no prazo de até 5(cinco) dias corridos, contados a partir de sua protocolização.
- b) Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação;
- c) Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do IPCE, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 02 (dois) dias úteis para análise;
- d) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a CEL terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

12. Alterações Subjetivas

12.1 Eventuais alterações nos termos de credenciamento deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

13. Controle da Execução

13.1 O serviço terá início nas datas indicadas neste termo de referência e na hipótese de alteração os credenciados deverão ser comunicados com 10 (dez) dias de antecedência.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

13.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias da finalização do projeto.

13.2.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.4 O controle da execução do serviço será realizado pela coordenação do evento em que se dará a prestação do serviço, a quem compete realizar relatórios descritivos referentes a cada evento.

14. Subcontratação

14.1 Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade para o cumprimento do termo de credenciamento.

15. Sanções Administrativas

15.1 Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas;

15.1.1 advertência por escrito;

15.1.2 suspensão temporária do seu credenciamento;

15.1.3 descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

.

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CRENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5

15.2. As penalidades previstas no item 15 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

15.3. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

15.3.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

15.3.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

15.3.3. Desatender as determinações da fiscalização;

15.3.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

15.3.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao IPCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

15.3.6. Prestar informações inexatas à IPCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

15.3.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

15.3.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

15.3.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

15.4. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao IPCE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

15.5 O descredenciamento também poderá ser requerido pelo credenciado.

16. Elaboração do Termo de Referência

16.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pelo Decreto Estadual n.º 4507/2009.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Mauro João Cachel

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

FICHA DE CREDENCIAMENTO

NOME COMPLETO:					
ENDEREÇO :				CEP.:	
BAIRRO :		CIDADE:		UF :	
NASCIMENTO:		LOCAL:		UF :	
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		DATA EXPEDIÇÃO:	
CPF.:		PIS OU Nº DE AUTÔNOMO NO INSS:			
ESTADO CIVIL:		ESCOLARIDADE:			
FUNÇÃO					
E-mail:					
TELEFONE RESIDENCIAL:			CELULAR:		
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:					
BANCO DO BRASIL					
AGÊNCIA:					
CONTA-CORRENTE:					

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

**REGULAMENTO INTERNO
PROJETO VERÃO MAIOR 2020**

NORMAS GERAIS

Alojamentos

- 1) Todos os alojados nos estabelecimentos públicos de ensino deverão atender as normas contidas neste documento.
- 2) Os espaços disponibilizados como alojamento bem como as áreas comuns (banheiros, refeitórios, acessos e pátios) deverão ser mantidos em perfeita ordem e limpos.
- 3) É obrigatório o uso de roupa de cama as quais não são fornecidas pela Coordenação do “Verão Maior”.
- 4) A Coordenação do “Verão Maior” ou administração dos locais cedidos como alojamento, NÃO se responsabilizam por acidentes, danos, roubos, furtos e desaparecimento de bens ou valores pertencentes aos alojados que venham a ocorrer em suas dependências.
- 5) Somente é permitido o acesso aos locais de alojamento das pessoas cadastradas naquele local. É proibido o ingresso de frequentadores alheios, inclusive parentes.
- 6) Não é permitida a entrada de animais, materiais de fácil combustão (inflamáveis).
- 7) Não é permitida a entrada e o consumo de bebidas alcoólicas nos alojamentos.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

- 8) Os alojados são responsáveis por quaisquer danos causados ao patrimônio dos locais destinados a alojamento e refeição, portanto fica proibido a utilização de pregos ou quaisquer outros artifícios que venham a danificar as instalações públicas.
- 9) Os alojados deverão se portar de acordo com as boas normas de educação moral, portanto a prática de atos inconvenientes e atentatórios a moral e aos bons costumes, estarão os infratores sujeitos a sanções disciplinares e ao descredenciamento.
- 10) A limpeza em áreas comuns é de responsabilidade compartilhada entre os usuários (acadêmicos) e de zeladoras contratadas para auxílio desta tarefa.
- 11) A limpeza do alojamento (dormitórios) é de responsabilidade integral dos usuários (acadêmicos).
- 12) É proibido fumar nas dependências destinadas a alojamento e/ou nas áreas comuns (banheiros, refeitórios, acessos e pátios) conforme legislação vigente.
- 13) É proibido ligar rádio, televisores, aparelhos de som ou utilizar-se de instrumentos musicais, em volume que perturbe o sossego ou o repouso dos demais alojados.
- 14) A partir das 23h00 as luzes dos alojamentos serão apagadas e o silêncio deverá ser mantido.
- 15) Fica determinado as equipes que usufruem de espaços públicos (alojamentos), o seguinte horário de retorno ao mesmo:
- **RETORNO NOTURNO ATÉ AS 23H30min, LEMBRANDO QUE O VIGIA ESTARÁ RELACIONANDO AS PESSOAS QUE CHEGAREM APÓS ESTE HORÁRIO.**

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

16) A coordenação do “Verão Maior” reserva-se no direito de permitir o acesso de pessoas a todas as dependências, sempre que julgar necessário.

Refeitórios

1) Horário das refeições:

- Café da manhã - 06h30 às 07h30
- Almoço - 12h00 às 14h00
- Jantar - 20h30 às 21h30

2) Somente os participantes cadastrados para cada local poderão alimentar-se nestes locais.

3) Ao término das refeições, os resíduos, sobras e embalagens bem como pratos e talheres, deverão ser destinados aos locais apropriados de acordo com o estabelecimento em cada refeitório.

4) Os locais destinados à alimentação bem como os horários para este fim poderão sofrer alterações de acordo com a conveniência ou necessidade da Coordenação de evento.

5) Não é permitido entrar no alojamento e refeitórios sem camisa ou em trajes de banho.

Postos e Equipe Itinerante

1) O horário de atividades é das 08h00 às 12h00 e das 15h00 às 19h00.

2) Durante os horários de atividades do evento, é obrigatório o uso de uniformes.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

- 3) Não é permitida a customização dos uniformes, nem alterar a sua forma de utilização original.
- 4) É expressamente proibido o uso de uniformes nos períodos de folga.
- 5) Não é permitida a permanência de participantes uniformizados em bares ou ambientes assemelhados muito menos o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros.
- 6) Não é permitido aos acadêmicos à condução de veículos oficiais ou veículos locados pela Coordenação do “Verão Maior”.
- 7) Todo material destinado às atividades do evento e de responsabilidade dos acadêmicos, deverão retornar ao alojamento quando não estiverem sendo utilizados.
- 8) Não é permitido aos acadêmicos prestar declarações ou entrevistas referentes ao evento, estas solicitações deverão ser encaminhadas a Coordenação do “Verão Maior”.
- 9) Em caso de acidentes, mal estar ou qualquer manifestação referente à saúde dos participantes, o coordenador de equipe deverá ser informado e o (s) envolvidos, encaminhados a um dos Postos de Saúde Municipais conforme relação disponibilizada nos locais de atividades e alojamentos.
- 10) O registro de frequência, OBRIGATORIAMENTE deverá ser assinado após o café da manhã, na saída para o almoço, no retorno do horário de almoço e ao final do expediente. Salientamos que o não atendimento a esta norma tem interferência direta no pagamento.
- 11) Serão disponibilizadas Vans para o transporte dos acadêmicos entre os alojamentos, refeitório e locais de atividades.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

12) Ocorrências ou dúvidas não esclarecidas nesta normativa serão resolvidas pela Coordenação Geral do “Verão Maior”.

13) Reclamações ou informações complementares poderão ser encaminhadas a Coordenação Geral do “Verão Maior”.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

**ANEXO II
MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Ao IPCE

Coordenação do Projeto Verão Maior

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento N.

Prezados Senhores,

Eu, _____ (nome do candidato), _____ (naturalidade),
portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ inscrito no CNPJ/MF sob
nº _____, residente e domiciliado na
_____ (endereço completo),
fone _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as
cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresento pedido de pré-
qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório
e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que possuo capacidade
para a execução dos serviços ora propostos.

Comprometo-me a fornecer ao IPCE quaisquer informações ou documentos
eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas
condições de qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, o IPCE poderá cancelar o credenciamento e
que não há obrigatoriedade de contratação.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do
representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações dos credenciados:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- c) Comunicar ao IPCE, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- e) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados ao IPCE, cujas reclamações se obrigam a atender;
- h) Relatar ao IPCE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Possuir conta corrente em instituição financeira indicada pelo restaurante, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

3.2 São obrigações do IPCE:

- a) Disponibilizar alimentação aos credenciados durante o período de execução do projeto;

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

- b) Disponibilizar alojamento aos credenciados durante o período de execução do projeto;
- c) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- d) Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- e) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- f) Disponibilizar quando solicitado a declaração de participação., com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
- g) Exercer a fiscalização da execução por meio da coordenação do projeto;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- i) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento o servidor Mauro João Cachel, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Credenciamento, nenhum vínculo empregatício entre o IPCE e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Credenciamento, preservação de

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1 O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRENCIAMENTO

9.1 Poderá ser solicitado o descredenciamento por escrito a qualquer tempo.

9.2 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao IPCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Além dos motivos previstos em lei e neste Edital, e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

- g) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- h) Prestar informações inexatas à IPCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- i) Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
- j) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- k) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- l) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

9.3 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao IPCE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no item 14 do edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A Publicação resumida do presente Termo de Credenciamento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo IPCE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, XX de xxxxxxxxxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXX

Credenciado

Walmir Silva Matos

Diretor Presidente do IPCE

XXXXXXXXXXXXX

Testemunha

RG n.º

XXXXXXXXXXXXX

Testemunha

RG n.º

**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 16.108.098-5**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../201__

Eu, _____ (nome do candidato), _____ (naturalidade), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) para fins de participação no Credenciamento n. /201_ da IPCE, declaro sob as penas da Lei, que até a data de abertura do Credenciamento, objeto do Edital nº/201__, não existem fatos impeditivos para minha participação no Credenciamento, em especial a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação ao IPCE sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer minha idoneidade, inclusive durante à atuação como Credenciadp.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local), de ____ de 201__.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)